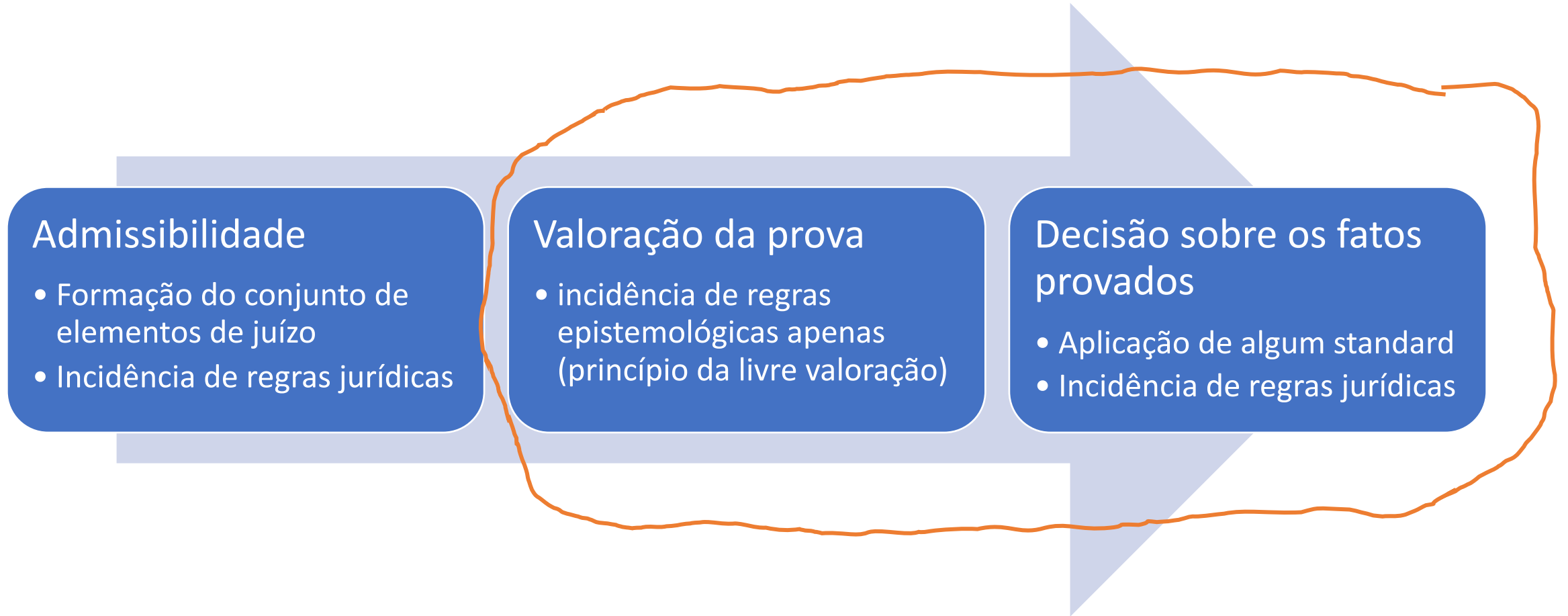


Aula 5:

Valoração da prova e decisão sobre suficiência probatória

Profa. Rachel Herdy

Momentos probatórios



Valoração da prova: momento em que se sente mais o compromisso com a busca da verdade

- Determinar o grau de corroboração ou apoio que cada elemento de prova e/ou todo o conjunto oferecem às hipóteses em conflito
- Atividade sujeita a critérios gerais da lógica e da racionalidade
 - Portanto, a valoração é “livre” no sentido de que não está sujeita a normas jurídicas que predeterminem o seu valor
 - Isso não significa que hoje não possamos ter casos de valoração regrada
 - Art. 158 do CPP: afirma que nas infrações com vestígio deve haver o exame de corpo de delito, não podendo suprir a confissão do acusado
 - Art. 4º, § 16 da Lei 12.850/2013: as declarações do agente colaborador não podem ser suficientes para fundamentar a sentença condenatória
 - É preciso colocar o conceito de “livre apreciação da prova” e seus equivalentes (“íntima convicção” e “sana crítica”) no contexto histórico
 - Inicialmente, foi uma conquista do pensamento iluminista contra a prova legal ou tarifada
 - Mas paulatinamente tornou-se um convite ao arbítrio!

Metodologia da valoração da prova

- Nunca poderemos ter certeza
 - Velho problema da indução (David Hume)
- Mas podemos preferir racionalmente uma hipótese com base na sua maior corroboração probatória
 - Raciocínio probabilístico
 - Mas qual modelo de probabilidade devemos adotar?
 - Matemática (Teorema de Bayes)?
 - Indutiva (Cohen)? Epistemológica (Haack)?
- O problema é que os códigos não oferecem orientação
 - Por exemplo: devemos adotar uma concepção holística ou atomística na valoração da prova? (Susan Haack)

Decisão sobre suficiência probatória

- Feita a valoração das provas, é preciso determinar se o grau de corroboração alcançado para as hipóteses em conflito é suficiente para a decisão de responsabilização (civil) ou condenação (penal)
 - Isto dependerá de uma decisão política sobre a distribuição dos riscos de erro
 - Standard probatório
 - Processo Civil
 - Basta que a hipótese possua grau de confirmação superior ao da outra (standard da prova prevalecente)
 - Processo Penal
 - A hipótese da acusação precisa possuir alto grau de confirmação (standard além da dúvida razoável)